



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU**  
**PALÁCIO PREFEITO ALUÍZIO VIANA**

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30  
E-MAIL: [gabinete@taipu.com.br](mailto:gabinete@taipu.com.br) - Telefone: (0XX84)3264.2311

**LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, que trata das normas para concessão de diárias para indenização das despesas com alimentação, pousadas e trânsito urbano, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 441, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a servidores públicos civis, e agentes políticos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e aos agentes colaboradores da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, obedecerão ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **sede**: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside o agente colaborador;

II – **alimentação**: café da manhã, almoço e jantar;

III – **agente colaborador**: membro de conselho municipal, colaborador eventual, servidor ou empregado público de outros poderes de qualquer ente federativo;

IV – **colaborador eventual**: aqueles que, não possuindo vínculo com a Administração de quaisquer dos poderes da União, dos Estados e dos municípios, vierem ao Município de Taipu ou efetuarem viagens a serviço deste, para tratar de questões do exclusivo ou primordial interesse da Administração Pública Municipal, em caráter transitório ou eventual, em razão de expertise comprovada.

§ 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 23 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal